

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2020, de 19 de junho de 2020.

DISPÕE sobre as medidas de prevenção a pandemia de coronavírus (covid-19) e dá outras providência.

O Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a edição de decretos anteriores regulamentando suspensão de aulas, eventos públicos, aglomerações por conta da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19) assim declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que mesmo com as medidas adotadas há um significativo aumento de casos suspeitos e confirmados no Município de Luís Domingues;

CONSIDERANDO que a rede de saúde do município, assim como a rede referenciada, já se encontram com sua capacidade no limite;

CONSIDERANDO que o Maranhão já registra mais de mil mortos por conta da COVID-19, e quase quarenta mil casos de contaminados e que estes números ainda estão em fase de expansão;

CONSIDERANDO que o sucesso no combate da pandemia depende da conscientização e participação de todos os munícipes;

CONSIDERANDO que compete ao município, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os assuntos de interesse local, e acatar as recomendações dos demais órgãos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, inicialmente, por mais 15 (quinze) dias, todas as medidas de restrições já estabelecidas nos decretos anteriores, excepcionando as disposições contidas no presente decreto.

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nos locais públicos e nos de uso comum, além da expressa recomendação de que se evite aglomerações.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária Municipal fica a autorizada a aplicar multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de reincidência, revertido ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, aos moradores que desobedecerem a recomendação de uso de máscara.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento, inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do comércio e outras atividades consideradas essenciais e desde que os estabelecimentos cumpram todos os protocolos de segurança recomendados pelos órgãos de saúde pública, dentre os quais manutenção de distância mínima entre usuários, e entre estes e os funcionários e que estes utilizem, durante os atendimentos, luvas e máscaras, além do estabelecimento deixar disponível aos usuários e visível – e recomendar o uso – álcool em gel e/ou pia com água e sabão.

§ 1º - Os empreendimentos de que trata este artigo deverão se responsabilizar para que dentro ou fora dos mesmos não ocorram qualquer aglomeração e para que os usuários mantenham o distanciamento enquanto aguardam e durante o atendimento.

§ 2º - A vigilância sanitária municipal fica, nos termos da legislação vigente e no que couber, autorizadas adotar as medidas cabíveis que irão desde a advertência ou multa ao fechamento do empreendimento que deixarem de atender aos protocolos de segurança e coloquem em risco a vida dos cidadãos;

§ 3º - As igrejas e templos religiosos ficam autorizados a funcionar com metade da capacidade e cumprindo todas as normas de higiene, distanciamento e segurança de que trata este artigo.

Art. 4º As atividades comerciais consideradas não essenciais fica facultado e condicionado seu funcionamento à comprovação de que estão cumprindo todas as normas de segurança, higiene, distanciamento social, devidamente comprovadas pela Vigilância Sanitária Municipal e, nas seguintes condições:

I - Entrega de produtos através do sistema de entrega em domicílio (delivery) sempre que possível;

II - Controle rigoroso de acesso dentro dos estabelecimentos, preferido a entrega dos

produtos na porta por funcionário devidamente
paramentado com máscara e luvas e a entrega do
produto devidamente higienizado;

III - Dar preferência a pagamento através de
transferência bancária ou de cartão de débito/crédito,
evitando, sempre que possível o manuseio de dinheiro
em espécie.

IV - As academias de ginásticas ficam autorizadas a
funcionar com metade da capacidade e mantendo as
regras de segurança e normas sanitárias.

Art. 5º Fica determinado à Secretaria Municipal de
Saúde que mantenha atualizado o cadastro daqueles
moradores considerados vulneráveis e mais
suscetíveis aos efeitos mais danosos do novo
coronavírus, inclusive avaliando os riscos de serem
infectados e se possuem condições de manter o
isolamento social recomendado pelos órgãos de
saúde.

§ 1º - Com relação aos casos suspeitos de
contaminação bem como aqueles de contaminação
comprovada a Secretaria Municipal de Saúde, deve
observar rigorosamente os protocolos recomendados
pela Organização Mundial de Saúde - OMS; pelo
Ministério da Saúde - MS; e pela Secretaria Estadual
de Saúde - SES, e ainda, monitoramento de todas as
pessoas que possivelmente tiveram contato com os
casos suspeitos ou de pessoas contaminadas, bem
como providenciar a desinfecção dos ambientes por
onde passaram.

§ 2º - As pessoas com suspeita de contaminação ou
com contaminação comprovada devem passar
relatório minucioso de todas as pessoas ou lugares
com os quais tiveram contato e ainda, manter e
cumprir a quarentena recomendada pelas autoridades
sanitárias.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá
monitorar todas as pessoas com quem os casos
suspeitos ou confirmados mantiveram contato
recomendando a observação do isolamento e/ou
quarentena.

§ 4º - Fica determinado à Secretaria de Saúde do
Município que inicie imediatamente o tratamento nos
termos dos protocolos médicos imediatamente após a
confirmação da enfermidade do paciente.

§ 5º - A Secretaria de Saúde do Município deverá
providenciar material gráfico com as normas sanitárias
a serem observadas pelos proprietários dos
empreendimentos autorizados a funcionar a partir do
presente decreto;

Art. 6º Fica a Secretaria de Saúde autorizada a
recrudescer as campanhas de conscientização -
fazendo uso de veículos de som e, sobretudo, das
mídias eletrônicas -, voltadas ao isolamento social e,
notadamente:

Parágrafo único - As casas lotéricas e outros
estabelecimentos de crédito deverão adotar as
medidas necessárias para assegurar o distanciamento

social dos seus usuários não apenas dentro dos
seus estabelecimentos, mas, também, na rua.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM),
revogando-se as disposições em contrário

**Mando, portanto, a todos quantos o
conhecimento e execução do presente Decreto
pertencerem que o cumpram e o façam
cumprir, tão inteiramente como nele contém. O
Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e
correr.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS
DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO**, em 19
de junho de 2020.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues.

EXPEDIENTE



MUNICÍPIO DE LUIS DOMINGUES-MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito